

ATA N° 02/2003

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e três, com início na terceira chamada as 14:30 h na Sede da Estação Ecológica do Taim (ESEC), contando com a presença dos membros-conselheiros constantes da lista de presença anexa, se realizou a segunda reunião do Conselho Consultivo da ESEC. O presidente do Conselho Sr. Amauri de Sena Motta saudou os presentes comunicando que recebeu por escrito a justificativa de ausência da UFRGS/IPH, bem como telefonema da Refinaria de Petróleo Ipiranga e da Federação dos Pescadores do RS informando a impossibilidade de se fazerem presentes. Comunicou também que recebeu ofício da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Santa Vitória do Palmar/RS solicitando inclusão no Conselho, bem como ofício 115/03 datado de 01/07/2003 do Sr. Prefeito de Santa Vitória do Palmar/RS solicitando inclusão no Conselho de entidades daquele município. Após procedeu a leitura da ata anterior, que foi aprovada sem ressalvas. Dando continuidade aos trabalhos, iniciou-se a avaliação da minuta do regimento interno do Conselho Consultivo. O presidente do Conselho Consultivo apresentou a proposta de alteração da Seção III – Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO, visando atender as demandas da comunidade e de membros do Conselho Consultivo quanto ao ingresso de novos membros. Em face de propositura de membros do plenário e convidados de deixar a aprovação do regimento interno para outra ocasião, devido a intenção de agregar novos membros e somente após discutir o regimento, o presidente do conselho apoiado por manifestações do plenário alertou para a necessidade do Conselho dispor o mais breve possível do instrumento regulador de suas atividades, para efetivamente poder começar a construir suas propostas. O presidente da Câmara de Vereadores de Santa Vitória do Palmar/Rs reclamou da exclusão de sua entidade e gostaria que o plenário avaliasse a questão. O Sr. Paulo Arruda defende a inclusão de mais membros no Conselho, através de nova portaria e discussão posterior do regimento. O prefeito de Santa Vitória do Palmar/RS – Sr. Altieres manifesta desejo de avançar na discussão para que o Conselho tenha representividade e seja ouvido em suas manifestações, devendo o plenário apreciar ao final as proposições de novos membros. O prefeito de Rio Grande/RS – Sr. Fábio manifesta seu posicionamento pela inclusão de novos membros e posterior discussão do regimento. O Superintendente do NEMA – Sr. Renato solicita o avanço na discussão do regimento. O Eng. Chefe do DNIT – Sr. Vladimir Casa lembrou que a Portaria 020/03 que criou o Conselho já dá poderes ao mesmo para proceder as votações. Quanto à representação da Comunidade do Curral Alto, surgiram dúvidas se a mesma seria através dos pescadores, da Associação presidida pelo Sr. Raul Cavedon ou ainda pela Associação dos Arrozeiros, o Presidente do Conselho sugeriu que a comunidade buscasse reunir e discutir a questão informando posteriormente ao Conselho, mas que a presença de moradores da localidade na reunião legitimava no momento, a vaga da comunidade. O Sr. Iork, presente a reunião propõe a inclusão no Conselho de representação de lindeiros e proprietários de terras. O presidente do Conselho devido à falta de consenso sobre a continuidade na avaliação da minuta do regimento interno, coloca em votação o assunto, sendo o resultado de 17 votos a favor pela continuidade. O regimento interno foi aprovado e será encaminhado a DIREC – Diretoria de Ecossistema do IBAMA em Brasília/DF para publicação com o seguinte texto:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Taim, organizado na forma do presente Regimento Interno, tem por finalidade apoiar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA na implementação, conservação e desenvolvimento da ESEC/Taim, notadamente nos seguintes aspectos:

- I. geração dos conhecimentos sistematizados que fundamentem o adequado manejo do ecossistema do Taim e componham um acervo técnico-científico crescente para o melhor entendimento dos ambientes costeiros e limnicos do Rio Grande do Sul;
- II. definição de normas e procedimentos para o manejo adequado dos recursos naturais da ESEC-TAIM, de sua área de entorno e zona de amortecimento;
- III. apoio, direto ou indireto, para a determinação de ações efetivas quando convenientes ou necessárias à preservação do ambiente;
- IV. maior integração interinstitucional das entidades participantes do Conselho Consultivo e destas com o IBAMA e outras instituições, de forma a ampliar o apoio institucional no sentido de estabelecer condições político-administrativas favoráveis à manutenção da ESEC-TAIM; e
- V. proporcionar a inserção da Estação Ecológica do Taim no desenvolvimento Sócio-Econômico sustentável da Região.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º A estrutura do Conselho Consultivo da ESEC/TAIM será:

- I. Presidência
- II. Secretaria Executiva
- III. Plenário
- IV. Grupos de Trabalho

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Consultivo da ESEC/Taim será constituído pelos seguintes membros:

- I. IBAMA - ESEC/TAIM;
- II. Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

- III. Universidade Federal de Pelotas;
- IV. Universidade Católica de Pelotas;
- V. EMBRAPA;
- VI. DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte;
- VII. Polícia Rodoviária Federal;
- VIII. SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente/RS;
- IX. Batalhão de Policiamento Ambiental do RS;
- X. EMATER;
- XI. Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS;
- XII. Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS;
- XIII. Fundação Universidade de Rio Grande/RS;
- XIV. Refinaria de Petróleo Ipiranga;
- XV. Sindicato Rural de Santa Vitória do Palmar/RS;
- XVI. Sindicato Rural de Rio Grande/RS;
- XVII. ABRAPA – Associação Brasileira para a Preservação Ambiental;
- XVIII. Federação dos Pescadores do Estado do RS;
- XIX. Comunidade da Capilha – Rio Grande/RS;
- XX. Comunidade da Serraria e Albardão – Rio Grande/RS;
- XXI. Comunidade de Curral Alto – Santa Vitória do Palmar/RS;
- XXII. NEMA – Núcleo de Estudos e Monitoramento Ambiental;
- XXIII. IPAC – Instituto de Preservação Ambiental e Cultura;
- XXIV. Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Grande/RS;
- XXV. Trevo Florestal Ltda.

§ 1º Na composição do Conselho Consultivo da ESEC/TAIM assegurar-se-á a paridade de representação entre os órgãos e as entidades representativas da comunidade organizada.

§2º Sendo o Conselho Executivo da ESEC/TAIM de composição paritária, o número de representantes da sociedade civil organizada será determinado de acordo com os assentos de representantes do Poder Público.

§3º A Unidade de Representação do IBAMA no Estado do RS proporcionará o necessário apoio técnico e administrativo ao desempenho das atividades do Conselho Consultivo da ESEC/TAIM e de sua Secretaria Executiva.

§4º Para assegurar uma adequada articulação interinstitucional, as entidades participantes comprometem-se a manter, através de seus representantes credenciados no Conselho Consultivo, um intercâmbio permanente de informações relativas à ESEC/TAIM, fazendo-o preferentemente por escrito, com cópia para a Secretaria Executiva.

SEÇÃO II

DA FORMA DE PROVIMENTO E MANDATO

Art. 4 Cada entidade, governamental ou não, indicará um conselheiro titular e um suplente para representá-la.

Art. 5 O mandato dos membros será de 2 (dois) anos.

Art. 6 Os membros integrantes do Conselho Consultivo da ESEC Taim e seus suplentes deverão ter, preferencialmente, conhecimento na área ambiental.

Art. 7 Os representantes das entidades ambientalistas e seus suplentes deverão apresentar comprovação do Cartório de Registro Especial de que as referidas entidades estão constituídas e em atividade há mais de um ano na área ambiental.

Art. 8 Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções sem direito a remuneração, sendo suas participações consideradas de relevante interesse público.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO, INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 9 A ausência não justificada a duas reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões alternadas, importa em perda da vaga da entidade.

§1º Verificada a hipótese do caput, a instituição será comunicada da exclusão.

§2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria até quinze dias posteriores à reunião objeto da justificativa.

Art. 10 A representação do órgão e entidade será declarada vaga, pelo Presidente, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no caput do artigo anterior.

§1º Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos da Seção II, deste regimento, imediatamente após a declaração de vacância.

Art. 11º A entidade em participar como membro do Conselho Consultivo deverá se manifestar por escrito à presidência do Conselho, justificando sua intenção;

§ 1º A inclusão de novos membros para ocupar vaga de vacância ou análise de novos membros se dará em reunião ordinária, devendo ser observado:

I. O interesse do Conselho Consultivo, com votação de metade mais dos presentes;

II. o §1º do Artigo 3º deste regimento.

Art. 12º O Conselho manter-se-á no cargo até a posse de seu substituto.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. A Presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro responsável pela ESEC/Taim.

§ 1º O Vice-Presidente será eleito pelos membros do Conselho Consultivo

§ 2º Na ausência do Presidente e do seu substituto, o Conselho será presidido pelo Secretário Executivo.

§ 3º A Vice-Presidência do Conselho terá o mandato de 2 anos.

Art. 13 São atribuições do Presidente:

I. dar posse e exercício aos Conselheiros;

II. convocar e presidir as reuniões;

III. aprovar a pauta das reuniões;

IV. encaminhar a votação de matéria submetida ao Conselho;

V. assinar as atas aprovadas em reuniões;

VI. assinar as resoluções do Conselho;

VII. conceder, negar, cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções, desde que feito de modo justificado;

VIII. convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do Conselho, sem o direito a voto;

IX. aplicar as normas deste Regimento;

X. tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através da Secretaria Executiva;

XI. representar o Conselho e manifestar-se em seu nome.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo e sua suplência, será eleita em plenário do Conselho Consultivo;

Art. 15 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. receber e encaminhar a despacho, o expediente do Conselho;
- II. exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros, a propósito de assuntos de interesse do Conselho;
- III. Preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à aprovação do Presidente;
- IV. Convocar, organizar a ordem do dia e assegurar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- V. adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento aos pareceres, sugestões e propostas do Plenário;
- VI. preparar e fazer circular as matérias sujeitas a divulgação;
- VII. dar conhecimento ao plenário de correspondências e proposições sugeridas;
- VIII. elaborar o relatório anual do Conselho, a ser aprovado pelo plenário;
- IX. informar os fatos relevantes relativos à ESEC Taim, observando o plano de ação definido para o período proposto e os que subsequentemente forem elaborados;
- X. adotar as medidas necessárias à implementação das decisões do Conselho, informando a este, em cada reunião, sobre os resultados alcançados;
- XI. proceder e dar conhecimento ao controle de faltas dos Conselheiros, através das folhas de presença;
- XII. executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Art. 16 O plenário será constituído conforme disposto na Seção I deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. comparecer as reuniões;
- II. debater e votar todas as matérias submetidas ao conselho;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. pedir vistas aos documentos;
- V. solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

- VI. propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VII. apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VIII. desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pela ESEC/Taim;
- IX. propor a criação de Grupo de Trabalho, provisório ou permanente;
- X. requerer votação nominal e voto aberto;
- XI. solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em Ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação que considerar pertinente;
- XII. propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta para trazer subsídios aos assuntos de competência da ESEC/Taim; prestar esclarecimento sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam.

SEÇÃO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Plenário do Conselho Consultivo da ESEC/Taim, devendo, para tanto, estabelecer na deliberação correspondente, o objetivo, os integrantes, o prazo de duração e o produto final a ser alcançado.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho são órgãos encarregados de examinar, elaborar, dar parecer e relatar ao Plenário assuntos de suas competências.

Parágrafo Único. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas por suas respectivas presidências com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

Art. 19 Os Grupos de Trabalhos serão provisórios ou permanentes, de acordo com a decisão do Plenário no ato de sua criação, para exercer uma ou algumas das competências previstas neste regimento.

§ 1º O número de membros dos Grupos de Trabalho será fixado em Plenário.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus prazos de duração fixados em Plenário, podendo ser prorrogado.

§ 3º Os grupos de Trabalho serão compostos por representantes indicados pelas entidades-membro do Conselho Consultivo da ESEC/Taim, podendo, inclusive convidar interessados no assunto objeto de sua constituição, para integrá-los.

§ 4º Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos dos Grupos de Trabalho serão apresentados em reunião do Conselho Consultivo pelo respectivo relator para apreciação e decisão do Plenário.

Art. 20 Caberá aos Grupos de Trabalho em razão de matéria de sua competência, entre outras:

- I. dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II. promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III. acompanhar as atividades dos órgãos públicos e de particulares relacionados com a matéria de sua especialização;
- IV. elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas a sua área de atuação.

Art. 21 Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Plenário do Conselho Consultivo, mediante proposta do Presidente ou de membro-conselheiro, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art. 22 Os Grupos de Trabalho serão presididos por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária do respectivo Grupo de Trabalho, por maioria simples de voto de seus integrantes.

§ 1º Os Presidentes dos Grupos de Trabalho terão mandato de 1 ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 23 As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

§ 1º No caso de empate a decisão será encaminhada ao Plenário do Conselho Consultivo.

§ 2º O Presidente do Grupo de Trabalho poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

§ 3º A ausência não justificada de membros dos Grupos de Trabalho, por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, implicará em sua exclusão do mesmo.

§ 4º A substituição do membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros do Grupo de Trabalho e encaminhada por seu Presidente ao Plenário.

§ 5º Das reuniões dos Grupos de Trabalho serão lavradas Atas, aprovadas por seus membros e assinadas pelo Presidente.

Art. 24 Para abordagem e desenvolvimento de temas de maior abrangência e de duração, tais como a implantação de um programa de pesquisa, implantação de um programa de educação ambiental, definição de normas e procedimentos para o manejo da ESEC/Taim, de sua área de entorno e zona de amortecimento, o Conselho poderá criar Comitês específicos, os quais se organizarão segundo regimentos próprios e que, a cada reunião, informarão o Conselho sobre seus avanços obtidos, submetendo à homologação deste, as recomendações e definições alcançadas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 25 O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação por escrita feita a todos seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de quinze dias úteis para reuniões ordinárias e vinte e quatro horas para as extraordinárias.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da Ata da reunião anterior, serão enviadas aos Conselheiros junto com a convocação.

§ 2º O quórum mínimo para decisões será superior a 50% do número total de Conselheiros.

§ 3º A contagem dos membros necessários à formação do quórum para decisão far-se-á após as comunicações.

§ 4º Constatada a inexistência de quórum regimental, após quinze minutos será procedida segunda chamada, sendo que após novos quinze minutos será realizada terceira e definitiva chamada.

Art. 26 O Conselho Consultivo reunir-se-á preferencialmente na sede administrativa da ESEC/Taim, podendo reunir-se em qualquer outra localidade, por razões ou circunstâncias especiais devidamente justificadas.

Art. 27 Na primeira reunião anual será estabelecido o cronograma das reuniões.

Art. 28 As reuniões serão públicas e as manifestações de não-membros do Conselho obedecerão à inscrição preliminar na Secretaria Executiva e apreciação do Plenário.

Art. 29 Assinado o Livro de Presença, o Presidente declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário, na seguinte ordem:

I. leitura da Ata da reunião anterior;

II. comunicações;

III. verificação de quórum;

IV. votação da ata da reunião anterior;

V. leitura e decisão sobre a ordem do dia;

VI. discussão e votação das matérias em pauta, constantes na Ordem do Dia ou propostas na etapa prevista no item V;

VII. encerramento.

§ 1º Não havendo quórum no momento da terceira verificação, lavrar-se-á Ata declaratória, que incluirá as comunicações feitas pela Presidência ou pelos membros do Conselho Consultivo.

§ 2º O Secretário Executivo, em seguida a leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

§ 3º O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

Art. 30 É permitido ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto quando o titular estiver presente.

Art. 31 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 32 A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes convocados.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, e com aprovação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de qualquer caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§ 3º Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por decisão do Plenário, cabendo a este fixar o prazo de adiamento.

§ 5º Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 33 O Presidente colherá os votos a partir do Relator.

§ 1º A votação será a descoberto.

§ 2º Solicitada “vista” do processo, por qualquer dos conselheiros, a matéria será retirada da pauta, considerando-se automaticamente incluída na reunião seguinte.

Art. 34 Os Conselheiros usarão da palavra mediante inscrição junto ao Secretário Executivo para prestar ou solicitar informações.

§ 1º Aos oradores, na ordem de inscrição, serão concedidos cinco minutos admitida a permuta de tempo, invertendo-se a ordem de inscrição.

§ 2º Em casos excepcionais, a bem do andamento dos trabalhos, a Presidência poderá, mediante consulta ao Plenário, conceder aos oradores um período mais longo de manifestação.

CAPÍTULO VII

DAS DECISÕES

Art. 35 As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I. propostas de PARECERES – quando expressarem o posicionamento dos Conselheiros;
- II. propostas de MOÇÕES – quando expressarem manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a ESEC/Taim;
- III. propostas de RECOMENDAÇÕES – quando expressarem a recomendação, por parte do Plenário, de que a entidade pública ou privada adote medidas de interesse público relacionadas direta ou indiretamente, à ESEC/Taim.

Art. 36 Os pareceres, Moções e Recomendações do Conselho Consultivo figurarão obrigatoriamente no texto da Ata.

Art. 37 As decisões do Conselho Consultivo deverão ser preferencialmente consensuais, cabendo ao Presidente, quando considerar a ocorrência de contencioso incompatível com a finalidade para a qual o Conselho foi criado, retirar o assunto da pauta da reunião, voltando a apresentá-lo quando configurado um melhor entendimento sobre o mesmo.

Art. 38 As decisões do Conselho Consultivo quando não consensuais, serão alcançadas por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Conselheiros presentes, sejam titulares ou suplentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O Conselho Consultivo da ESEC/Taim elaborará relatório anual de suas atividades, devendo aprova-lo até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo único. Após aprovação pelo Plenário, caberá a Secretaria Executiva dar publicidade dos relatórios.

Art. 40 O presente regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente por, no mínimo, um quarto dos Conselheiros e aceita por maioria simples dos membros presentes.

Art. 41 Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 42 Este regimento entre em vigor na data de sua publicação.

Após seguiu-se amplo debate sobre a análise em plenário ou não da recomendação ao IBAMA para inclusão de novos membros, chegando-se a conclusão de iniciar-se uma votação entidade por entidade interessada e presentes na reunião. O plenário do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Taim decidiu com base no Art. 35 alínea III de seu regimento interno RECOMENDAR ao IBAMA a inclusão como membros do conselho das seguintes entidades: um representante dos lindeiros e proprietários de terras da ESEC; um representante da ONG Ecopalmar de Santa Vitória do Palmar/RS; um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio Grande/RS; um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Vitória do Palmar/RS; um representante do Conselho Municipal de Turismo de Santa Vitória do Palmar/RS; um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar/RS; um representante da Câmara de Vereadores de Rio Grande/RS; um representante da Câmara de Vereadores de Santa Vitória do Palmar/RS; um representante da ASPROZERI – associação de produtores em biosistemas integrados; um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Vitória do Palmar/RS; um representante da associação dos arroseiros de Santa Vitória do Palmar/RS; um representante da Associação dos Irrigantes da Lagoa Mangueira; um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Santa Vitória do Palmar/RS. O presidente do conselho indicou que a representação dos lindeiros e proprietários deve surgir de reunião entre os interessados e que deve abranger todos os municípios atingidos, oferecendo as instalações para a reunião. O Presidente do conselho encerrou a reunião às 17:30 h e o plenário marcou nova reunião para o dia 19 de Agosto de 2003 no mesmo local e com início às 14:15 h. Nada mais foi tratado e eu, Hamilton Fernandes Souza na qualidade de secretário lavrei a presente ata.